

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº _____

Processo N.º 616/99

Emenda: Projeto de Lei Parcial ao Projeto de Lei nº 034/99
"Adote uma Praça" Implementa Programas Educativos Ambien-
tais e a Prática Desportiva"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 04 / 11 / 99

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator
	2 " "
JUSTIÇA R. F.	1 " "
FINANÇAS O.	2 " "
OBRAS S. P. D. U.	1 " "
Educ. Saúde A. S.	2 " "
	1 " "
	2 " "

OBS. _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º _____

Em Pauta — 1.ª Sessão Dia _____/_____/_____

Em Discussão e Votação Única _____/_____/_____

Em 1.ª Discussão e Votação em _____/_____/_____

Em Disc. e Votação a Redação Final em _____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571
Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 22 de novembro de 1.999.

Ofício n.º 027/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Através do perante instrumento, comunico à Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no último dia 18 do corrente, foi apreciado e mantido os **Vetos Parciais aos Projetos de Leis n.ºs 032/99 e 034/99.**

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Av. Beira Mar s/n.º - Pontal do Sul - Pontal do Paraná
Tel/Fax: 455-1574 - 455-1571 - 455-1538

Projeto de Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 034/99

Votos a FAVOR do Veto	(6)
Votos CONTRA o Veto	(3)
Votos NULOS	(-)
Votos em BRANCO	(-)

Com 6 a Favor e 3 Contra, _____ em
Branco e - Nulos, está - o Veto
Aprovando



Donizete Feronimo de Oliveira
1º Secretário



Edson Augusto Batista Salgueiro
2º Secretário

Pontal do Paraná, 29 de outubro de 1999.

Ofício nº. 554/99-Gab

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 616/99

Data 04.11.99

hora 12:14 hrs

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste comunicar a esta Casa que de acordo com o Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município foram feitos vetos no projeto de lei nº 034/99, nos:

Parágrafos 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º do Artigo 6º.

Parágrafo Único do Artigo 8º.

Incisos I, II, III do Artigo 6º.

Incisos I, II, III, IV, V, VI, do Parágrafo 7º do Artigo 6º.

Incisos I, II, III do Parágrafo 8º do Artigo 6º.

Razões do Veto:

a) Artigo 4.º

Prevê a colocação a disposição da comunidade, por parte do Poder Executivo, de rol de logradouros públicos a serem beneficiados com o programa.

Melhor seria, do ponto de vista do interesse público, bem como da efetividade da aplicação da lei, que o interesse de conservação de logradouros públicos partisse daquele que pretende "adotar" a área.

Assim, não corre-se o risco de deixar de fora daquele rol alguma área que hipoteticamente poderia ser beneficiada.

Vetando-se o presente artigo, qualquer logradouro público poderá ser beneficiado, desde que tenha anuência do Poder Executivo. Retira-se um encargo do Poder Público, dando maior liberdade na escolha do espaço a ser beneficiado pelo particular.

b) Incisos I, II, III, e parágrafos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º (inclusive seus incisos I a VI), 8.º (inclusive seus incisos I a III), do artigo 6.º

Os referidos dispositivos, em síntese, tratam de estabelecer de plano valores dos benefícios a serem concedidos aos participantes do programa.



Tal critério, além de obliquamente ferir o interesse público, interfere nas diretrizes orçamentárias. Tais diretrizes são de competência privativa do Poder Executivo quanto a iniciativa de lei.

Tais dispositivos ferem a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 46, inciso IV e artigo 47.

c) **Artigo 8.º e seu parágrafo único.**

Não assiste razão a inclusão do artigo e seu parágrafo, ante, primeiramente há já constar disposição em Lei Orgânica de tratar-se matéria complementar de lei objeto de decreto. Acrescente-se que a estipulação de prazo para tal regulamentação ser inapropriada, pois deverá o Poder Executivo proceder estudo de como se fará a regulamentação da lei.

d) **Artigo 9.º**

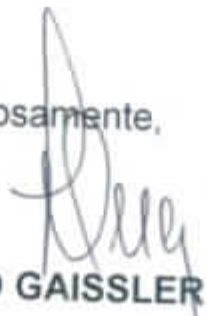
Trata o artigo em questão de pretender cumprir a necessidade legal de prever a dotação orçamentária. Não o fez com clareza.

Como já se disse anteriormente, a questão da regulamentação da lei, inclusive no impacto orçamentário, e de competência privativa do Poder Executivo. Assim, não há porque manter-se tal dispositivo, pois outros que davam razão a sua existência foram retirados.

Os itens acima foram vetados tendo em vista os mesmos ferirem a legislação em vigor.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho
MD Presidente da Câmara Municipal de
Pontal do Paraná – Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 616/99.

PROJETO DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º: 034/99.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: “Institui no Município de Pontal do Paraná o Programa “Adote uma Praça” Implementa Programas Educativos Ambientais e a Prática Desportiva.”

PARECER N.º 060/99

O Projeto de Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 034/99, onde veta os artigos 4º, 8º e 9º, os Parágrafos 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º do Artigo 6º, Parágrafo único do Artigo 8º, os Incisos I, II, III do artigo 6º e os Incisos I, II, III, IV, V, VI, do Parágrafo 7º do Artigo 6º e finalizando os Incisos I, II, III do Parágrafo 8º artigo 6º.

Verificamos a necessidade realmente do Veto Parcial, pois constatamos dispositivos no Projeto que fere o artigo 46 Inciso IV e o artigo 47 de nossa Carta Magna.

Por isso somos a favor do Veto Parcial.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1.999.


EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO

Relator


GINO FERNANDO RONAHAK
Presidente

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Membro

Câmara Municipal de Pontal do Pa

Mensagem Nº _____

Processo N.º 445/99.

Ante Projeto de Lei nº 043

Emenda: " Institui no Município de Pontal do Paraná Programa " Adote uma Praça", Implementa programas educativos ambientais e a prática Desportiva".

Iniciativa do: Ver. Fernando Luiz Serem.

Apresentado em 10 / 08 / 99.

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator
	2 " "
JUSTIÇA R. F.	1 " "
FINANÇAS O.	2 " "
OBRAS S. P. D. U.	1 " "
Educ. Saúde A. S.	2 " "
	1 " "
	2 " "

OBS. _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º _____

Em Pauta — 1.ª Sessão Dia 23 / 09 / 99

Em Discussão e Votação Única 1 / 1

Em 1.ª Discussão e Votação em 30 / 09 / 99

Em Disc. e Votação a Redação Final em 01 / 10 / 99

Aprovado
Aprovado

O MUNICÍPIO

31/10/99

LEI Nº 163

SÚMULA: "Institui no Município de Pontal do Paraná o Programa "Adote uma Praça", implementa Programas Educativos Ambientais e a Prática Desportiva."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pontal do Paraná, o Programa "Adote uma Praça", implementa Programas Educativos Ambientais e Incentivo à Prática Desportiva.

Art. 2º - Os Programas instituídos na presente Lei, tem como objetivo receber a colaboração direta de empresas particulares, nas áreas de praças e demais logradouros públicos, assim como, a construção de pontos esportivos, de quadras poliesportivas demarcadas e com as instalações necessárias para a prática de esportes em locais públicos, desenvolvendo ainda a educação ambiental, mediante campanhas de divulgação das áreas de praças, praças e demais logradouros públicos.

Art. 3º - O programa caracteriza-se pela adesão espontânea das empresas interessadas, as quais comprometem-se a observar as condições ajustadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Vetado

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, através do Departamento de Urbanismo, ficará responsável pelo gerenciamento do programa, podendo, inclusive, na medida do possível, fornecer às empresas as mudas desenvolvidas no horto municipal e apoiar aos programas educativos de sua área.

Art. 6º - Visando incentivar a iniciativa privada e a pessoa física a participar do programa, fica autorizado o Poder Executivo, a conceder benefícios fiscais mensais, sob forma de desconto de tributos municipais, da seguinte forma:

I - Vetado

II - Vetado

III - Vetado

Parágrafo 1º - Vetado

Parágrafo 2º - O adquirente providenciará colocação de placas de participação do Programa, conforme modelo a ser desenvolvido pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação.

Parágrafo 3º - Vetado

Parágrafo 4º - Ficam autorizados os condomínios a integrar o programa "Adote uma Praça", sendo o benefício fiscal rateado proporcionalmente entre condomínios que integrem a adesão.

Parágrafo 5º - Vetado

Parágrafo 6º - Vetado

Parágrafo 7º - Vetado

Parágrafo 8º - Vetado

I - Vetado

II - Vetado

III - Vetado

Art. 7º - A concessão de benefícios fiscais previstas nesta Lei, dar-se-á através da emissão pela Prefeitura Municipal de Certificado de Benefício Fiscal, conforme Decreto regulamentador a ser editado.

Art. 8º - Vetado

Parágrafo Único - Vetado

Art. 9º - Vetado

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de Outubro de 1999.

Hélio Galester de Queiroz
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Daniel Gilberto Lemos Pereira
Chefe de Gabinete Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571
Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 07 de outubro de 1.999.

Ofício n.º 023/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 034, 035, 036 e 037/99**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 034/99.

SÚMULA: “Institui no Município de Pontal do Paraná o Programa “Adote uma Praça”, Implementa Programas Educativos Ambientais e a Prática Desportiva.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 1999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pontal do Paraná, o Programa “Adote uma Praça”, Implemento a Programas Educativos Ambientais e Incentivo à Prática Desportiva.

Art. 2º - Os programas instituídos na presente Lei, tem como objetivo receber a colaboração direta de empresas particulares, na conservação e melhoria de ajardinamento e tratamento paisagístico de praça, áreas de praias e demais logradouros públicos, assim como, a construção de pontos esportivos, de quadras poliesportivas demarcadas e com as instalações necessárias para a prática de esportes em locais públicos, desenvolvendo ainda a educação ambiental, mediante campanhas de despoluição das áreas de praias, praças e demais logradouros público.

Art. 3º - O programa caracteriza-se pela adesão espontânea das empresas interessadas, as quais comprometer-se-ão ao observar as condições ajustadas pela Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 4º - A Prefeitura através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, colocará à disposição dos interessados um rol das praças e logradouros públicos a serem beneficiados pelo programa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, através do Departamento de Urbanismo, ficará responsável pelo gerenciamento do programa, podendo, inclusive, na medida do possível, fornecer às empresas as mudas desenvolvidas no horto municipal e apoio aos programas educativos de sua área.

Art. 6º - Visando incentivar a iniciativa privada e a pessoa física a participar do programa, fica autorizado o Poder Executivo, a conceder benefícios fiscais mensais, sob forma de desconto de tributos municipais, da seguinte forma:

I – manutenção e pequenos reparos de praças e logradouros públicos – 0,05 Unidades Fiscais do Município de Pontal do Paraná – UFM – por metro quadrado adotado, pelo período em que for efetivamente executada a manutenção;

II – urbanização e manutenção de praças e logradouros públicos que necessitarem de obras com instalação de equipamentos – 0,30 Unidades Fiscais do Município de Pontal do Paraná – UFM – por metro quadrado adotado, durante 24 (vinte e quatro) meses desde que, seja efetivamente executada a manutenção;

III – urbanização de praças e logradouros públicos situados ao longo da orla marítima – 0,58 Unidades Fiscais do Município de Pontal do Paraná – UFM – por metro quadrado adotado pelo período de 72 (setenta e dois) meses.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso III do “caput” deste artigo, em havendo previsão de edificação, o adotante a doará para a Municipalidade, podendo explorar painel publicitário aprovado pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação pelo período de 72 (setenta e dois) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

§ 2º. O adotante providenciará colocação de placas de participação do Programa, conforme modelo a ser desenvolvido pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação.

§ 3º. A publicidade feita e autorizada na presente Lei fica excluída do campo de incidência das taxas municipais pelo período em que o adotante gozar os benefícios fiscais previstos nesta Lei ou, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses na hipótese do parágrafo sexto deste artigo.

§ 4º. Ficam autorizados os condomínios a integrar o programa “Adote uma Praça”, sendo o benefício fiscal rateado proporcionalmente entre condôminos que integrarem a adoção.

§ 5º. Os adotantes que ingressarem no programa durante o exercício financeiro e que, já tenham pago parcelas de seus tributos de competência municipal, poderão compensar no exercício subsequente, o beneficiário fiscal concedido, ampliado o desconto ao longo dos meses deste último.

§ 6º. A exploração de Paineis Publicitários por parte de adotante que não gozar de benefício fiscal, será realizada pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, devendo o modelo do painel ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, a critério do adotante, será alterada periodicamente a publicidade inserta no painel publicitário, que será comunicada à Prefeitura a cada alteração.

§ 7º. Os contribuintes em atraso para com os cofres públicos municipais de tributos de qualquer natureza até o exercício de 1.996, ou cujos lançamentos tenham sido objeto de revisão administrativa ou judicial, poderão participar do Programa “Adote uma Praça”, gozando de benefício fiscal de 50 UFM por metro quadrado adotado incidente sobre o débito ou novo lançamento, podendo explorar painel publicitário por 12 (doze) meses, desde que adote praças, situadas na Orla da Praia, com as seguintes destinações:

- I – Bolsão de estacionamento;
- II – Verdes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

- III – Pontos de ônibus;
- IV – Play Ground
- V – Abrigo de Posto de Bombeiros;
- VI – Pontos Esportivos.

§ 8º. O adotante de praça situada na Orla da Praia que não explorar painel publicitário autorizado por esta Lei, gozará de benefício mensal nas proporções abaixo elencadas, com a exploração de painel publicitário tornando à Prefeitura Municipal:

- I – 1º ano – 0,58 UFM por metro quadrado adotado;
- II – 2º ano – 1,58 UFM por metros quadrado adotado;
- III – do 3º ano ao 6º ano – 1,83 UFM por metro quadrado adotado.

Art. 7º - A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, dar-se-á através da emissão pela Prefeitura Municipal de Certificado de Benefício Fiscal, conforme Decreto regulamentador a ser editado.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, fixando os critérios de validade dos contratos de adesões e tudo mais que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata o “caput”, o Poder Executivo fará constar o valor de multa a ser aplicada caso o adotante não venha a cumprir integralmente as cláusulas do Contrato de Adesão.

Art. 9º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 07 de outubro de 1.999.



MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente



DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário



EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Av. Beira Mar, S/nº - Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - Pr.

Fone/ Fax : (041) 455-1574/ 455-1571.

Pontal do Paraná, Palácio "20 de Dezembro", em 24 de agosto de 1.999.

Ofício nº 111/99 - 2L.

Senhor Presidente :

Anexo encaminho à Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei nº 041/99, que **"Institui no município de Pontal do Paraná o Programa "Adote uma Praça", Implementa Programas Educativos ambientais e a Prática Desportiva"**, conforme o Inciso VI do Artigo 60 do Regimento Interno, essa conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tem 10 (dez) dias para emitirem Parecer.

Sem mais para o momento, e certos de sua atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Exmo. Senhor :

GINO FERNANDO RONAIAK.

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

*Caro Murilo @ Rodas
Verdes Salgado. 25/8/99
GJV*

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

PROPOSIÇÃO

Processo N.º 445/99

Data 10/08/99

Hora 15:40m

ANTEPROJETO DE LEI N.º 041 /99.

O Vereador **Fernando Luiz Seren**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: "Institui no Município de Pontal do Paraná o Programa "Adote uma Praça", Implementa Programas Educativos ambientais e a Prática Desportiva."

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pontal do Paraná, o Programa "Adote uma Praça", Implemento a Programas Educativos Ambientais e Incentivo à Prática Desportiva.

Art. 2º - Os programas instituídos na presente Lei, tem como objetivo receber a colaboração direta de Empresas particulares, na conservação e melhoria de ajardinamento e tratamento paisagístico de praça, áreas de praias e demais logradouros públicos, assim como, a construção de pontos esportivos, de quadras poliesportivas demarcadas e com as instalações necessárias para a prática de esportes em locais públicos, desenvolvendo ainda a educação ambiental, mediante campanhas de despoluição das áreas de praias, praças e demais logradouros público.

Art. 3º - O programa caracteriza-se pela adesão espontânea das empresas interessadas, as quais comprometer-se-ão ao observar as condições ajustadas pela Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

Art. 4º - A Prefeitura através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação colocará à disposição dos interessados um rol das praças e logradouros públicos a serem beneficiados pelo programa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, através do Departamento de Urbanismo, ficará responsável pelo gerenciamento do programa, podendo, inclusive, na medida do possível, fornecer às empresas as mudas desenvolvidas no horto municipal e apoio aos programas educativos de sua área.

Art. 6º - Visando incentivar a iniciativa privada e a pessoa física a participar do programa, fica autorizado o Poder Executivo, a conceder benefícios fiscais mensais, sob forma de desconto de tributos municipais, da seguinte forma:

I – manutenção e pequenos reparos de praças e logradouros públicos – 0,05 Unidades Fiscais do Município de Pontal do Paraná – UFM – por metro quadrado adotado, pelo período em que for efetivamente executada a manutenção;

II – urbanização e manutenção de praças e logradouros públicos que necessitarem de obras com instalação de equipamentos – 0,30 Unidades Fiscais do Município de Pontal do Paraná – UFM – por metro quadrado adotado, durante 24 (vinte e quatro) meses desde que, seja efetivamente executada a manutenção;

III – urbanização de praças e logradouros públicos situados ao longo da orla marítima – 0,58 Unidades Fiscais do Município de Pontal do Paraná – UFM – por metro quadrado adotado pelo período de 72 (setenta e dois) meses.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso III do “caput” deste artigo, em havendo previsão de edificação, o adotante a doará para a Municipalidade, podendo explorar painel publicitário aprovado pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação pelo período de 72 (setenta e dois) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

§ 2º. O adotante providenciará colocação de placas de participação do Programa conforme modelo a ser desenvolvido pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação.

§ 3º. A publicidade feita e autorizada na presente Lei fica excluída do campo de incidência das taxas municipais pelo período em que o adotante gozar os benefícios fiscais previstos nesta Lei ou, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses na hipótese do parágrafo sexto deste artigo.

§ 4º. Ficam autorizados os condomínios a integrar o programa **"Adote uma Praça"**, sendo o benefício fiscal rateado proporcionalmente entre condôminos que integrarem a adoção.

§ 5º. Os adotantes que ingressarem no programa durante o exercício financeiro e que, já tenham pago parcelas de seus tributos de competência municipal, poderão compensar no exercício subsequente, o benefício fiscal concedido, ampliando o desconto ao longo dos meses deste último.

§ 6º. A exploração de Paineis Publicitários por parte de adotante que não gozar de benefício fiscal, será realizada pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, devendo o modelo do painel ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, a critério do adotante, será alterada periodicamente a publicidade inserta no painel publicitário, que será comunicada à Prefeitura a cada alteração.

§ 7º. Os contribuintes em atraso para com os cofres públicos municipais de tributos de qualquer natureza até o exercício de 1.996, ou cujos lançamentos tenham sido objeto de revisão administrativa ou judicial, poderão participar do Programa **"Adote uma Praça"**, gozando de benefício fiscal de 50 UFM por metro quadrado adotado incidente sobre o débito ou novo lançamento, podendo explorar painel publicitário por 12 (doze) meses, desde que adote praças, situadas na Orla da Praia, com as seguintes destinações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

- I – Bolsão de estacionamento;
- II – Verdes;
- III – Pontos de ônibus;
- IV – Play Ground;
- V- Abrigo de Posto de Bombeiros;
- VI – Pontos Esportivos.

§ 8º. O adotante de praça situada na Orla da Praia que não explorar painel publicitário autorizado por esta Lei, gozará de benefício mensal nas proporções abaixo elencadas, com a exploração de painel publicitário tornando à Prefeitura Municipal:

- I – 1º ano – 0,58 U.F.M. por metro quadrado adotado;
- II – 2º ano – 1,58 U.F.M. por metro quadrado adotado;
- III – do 3º ano ao 6º ano – 1,83 U.F.M. por metro quadrado adotado.

Art. 7º - A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, dar-se-á através da emissão pela Prefeitura Municipal de Certificado de Benefício Fiscal, conforme Decreto regulamentador a ser editado.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, fixando os critérios de validade dos contratos de adesões e tudo mais que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata o “caput”, o Poder Executivo fará constar o valor de multa a ser aplicada caso o adotante não venha a cumprir integralmente as cláusulas do Contrato de Adesão.

Art. 9º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1.999.



FERNANDO LUIZ SEREN

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

PROCESSO N.º 445/99.

ANTEPROJETO DE LEI N.º: 041/99.

AUTOR: Fernando Luiz Seren.

SÚMULA: “Institui no Município de Pontal do Paraná o Programa “Adote uma Praça”, implementa Programas Educativos Ambientais e à Prática Desportiva.”

PARECER N.º 040/99

O Anteprojeto de Lei n.º 041/99 de iniciativa do Vereador Fernando Luiz Seren, tem o propósito de instituir no Município o Programa “Adote uma Praça” com a implementação de programas educativos ambientais e a prática desportiva.

Conforme análise obtida por estas Comissões o programa irá contar com a participação de empresas do Município, onde elas poderão usufruir de benefícios fiscais por tempo determinado, o projeto ainda trata do relevante programa “alcance social”, que certamente trará ao Município.

O Anteprojeto não fere dispositivos legais constitucionais e por isto somos pela apreciação do Douto Plenário.

É O PARECER.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1.999.

EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO

Relator

GINO FERNANDO RONAHAK

Presidente

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Membro

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571 – CEP 83255-000

Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 023/99

ANTEPROJETO DE LEI N.º 041/99. PROCESSO N.º 445/99.

O Anteprojeto em análise, institui no Município o programa “**adote uma Praça**”, implementa programas educativos ambientais e a prática desportiva.

Tais programas terão a participação de empresas localizadas no Município, que em contrapartida, poderão usar painéis de publicidade nos locais destinados a esses programas, ou usufruir de benefícios fiscais por tempo determinado.

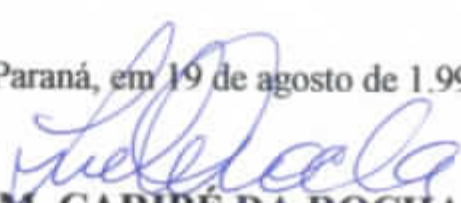
Trata-se de programa de relevante alcance social, que certamente trará inúmeros benefícios ao Município.

O Anteprojeto em questão, não fere dispositivos legais Constitucionais seja no âmbito Federal ou Estadual.

Por tais razões, opino pelo seguimento normal da proposta, sendo a mesma encaminhada inicialmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

É O PRÉ-PARECER.

Pontal do Paraná, em 19 de agosto de 1.999.


IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica